

Ano VI do DOE Nº 1490

Belém, quinta-feira, 01 de junho de 2023

33 Páginas

DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









CONTAS DE 2021 DA PREFEITURA DE BRASIL NOVO RECEBEM PARACER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS



O chefe do Poder Executivo do Município de Brasil Novo, Weder Makes Carneiro, recebeu do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas, de sua prestação de contas de 2021, pelo Poder Legislativo daquele Município. O processo foi relatado pelo conselheiro Lúcio Vale, que aplicou multas ao ordenador de despesas totalizando R\$ 8.746,80 (2.000 Unidades de Padrão Fiscal do Pará – UPF-PA), pelas falhas cometidas.

As multas foram assim classificadas:

- 1 R\$ 5.248,08 (1.200 UPF-PA) pelas irregularidades em processos licitatórios:
- 2 R\$ 1.312,02 (300 UPF-PA) pela não contabilização, como receitas arrecadadas no exercício de 2021, das receitas retificadas oriundas do IRRF dos servidores municipais (R\$ 824.911,35) e oriundas do ISS retido (R\$ 44.558.49):
- 3 R\$ 1.312,02 (300 UPF-PA) pelo empenho e recolhimento a menor das Obrigações Patronais junto ao INSS, no valor de R\$ 960.021,15;
- 4 R\$ 437,34 (100 UPF-PA) pela remessa intempestiva de dados mensais contábeis de maio, junho e novembro;
- 5 R\$ 437,34 (100 UPF-PA) pela remessa intempestiva dos anexos obrigatórios integrantes da Lei Orçamentária Anual.

A decisão foi tomada durante a 27ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (23), no momento da relatoria, sob a condução do conselheiro Daniel Lavareda.

NE	STA EDIÇAU	
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	22
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	25
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	NOTIFICAÇÃO	30
	SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	PORTARIA	31

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

BIÊNIO – janeiro de 2023 / janeiro de 2025

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Vice-presidente do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- **→** Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 ***; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 伧

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)











DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA **ESPECIAL**

ATO DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 40.908/22

Processo nº 021001.2018.1.000

Município: Cametá

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal Exercício: 2018

Responsável: José Waldoli Filgueira Valente

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Membro/MPCM: Maria Regina Franco Cunha

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMETÁ. EXERCÍCIO 2018. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. INDISPONIBILIDADE DOS BENS. OFÍCIOS AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM, CAMETÁ, DENATRAN E AO BANCO CENTRAL. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ESTADUAL. Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo de Cametá, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. José Waldoli Filgueira Valente, Ordenador, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, unanimidade.

DECISÃO: Pela emissão de Medida Cautelar, com fundamento no art. 96, Inciso I da Lei Complementar nº 109/2016, tornando indisponíveis, no prazo não superior a um ano, os bens do Sr. José Waldoli Filgueira Valente, ordenador de despesas, do Poder Executivo do Município de Cametá, exercício 2018, em tanto quanto bastem, para garantir o ressarcimento da importância de R\$ 1.787.866,51 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), relativa a diferença financeira, lançada em alcance, sob a responsabilidade do Sr. Ordenador, originada em função de divergências diversas verificadas nos saldos do Balancete Financeiro do exercício, bem como da remuneração paga a maior ao Vice-Prefeito, Sr. José Luis Ferreira Gonçalves, no valor de R\$ 12.244,20 (doze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), em desacordo com o ato de fixação, Lei Municipal nº 215/2012, de 28/09/2012 e o Inciso "VI" do art. 29 e "X e XI" do art. 37 da Constituição Federal.

Recomende-se à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da Comarca de Belém e de Cametá, comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens imóveis registrados em nome do Sr. José Waldoli Filgueira Valente, ao DENATRAN, bem como ao Banco Central para que informe quais as contas-correntes em nome do ordenador, para que se possa bloquear os valores nelas depositados.

Cópia dos autos deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Sessão Plenária Ordinária Virtual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de junho de 2022.

ACÓRDÃO N.º 42.153

Processo nº 138211.2019.2.000

Município: Nova Ipixuna

Órgão: Fundo Municipal de Educação

Assunto: Prestação de Contas

Responsável: Williamson do Brasil de Sousa Lima

Contador: Jorge Luis Oliveira

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Procuradora MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça

Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2019

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IPIXUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2019. NÃO APROPRIAÇÃO DA TOTALIDADE DOS ENCARGOS PATRONAIS, DESCUMPRINDO **REGIME** 0 COMPETÊNCIA. NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUICÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. DEFESA APRESENTADA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO: I. JULGAR REGULARES, COM RESSALVAS, com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016, a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Williamson do Brasil de Sousa Lima;







II. APLICAR multa de 100 (cem) UPF-PA, prevista no art. 72, inciso X da Lei Complementar 109/2016, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RITCMPA, pelo não recolhimento integral dos encargos patronais no exercício e das contribuições previdenciárias retidas dos contribuintes;

III. ADVERTIR o Ordenador de que o não recolhimento da multa aplicada, na forma e prazo fixados, resultará nos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, incisos I, II e III do RITCMPA e, ainda, no caso de não atendimento de referidas determinações, na remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título, na forma prevista no art. 697, §§1º e 2º do RITCMPA;

IV. EXPEDIR o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.503.052,63 (dois milhões, quinhentos e três mil, cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), somente após a comprovação do recolhimento ao FUMREAP da multa aplicada nesta decisão.

Sala do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de março de 2023.

ACÓRDÃO № 42.393

Processo nº 071465.2015.2.000

Município: Santarém

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e

Coordenação Geral – SEMPLAN Assunto: Prestação de Contas Anuais

Instrução: 6ª Controladoria de Controle Externo

Interessados: Francisco Nélio Aguiar da Silva (01/01/2015

a 30/11/2015) e Valdir Matias Azevedo Marques Júnior

(01/12/2015 a 31/12/2015)

Contador: Raimundo Carlos Mota Bernardes Procuradora MPCM: Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Exercício: 2015

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DE SANTARÉM — SEMPLAN. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2015. ORDENADORES FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA E VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES JÚNIOR. EXISTÊNCIA DE FALHAS FORMAIS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, DECISÃO: I – JULGAR REGULARES, COM RESSALVA, as contas do SR. FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral de Santarém, no período de 01/01/2015 a 30/11/2015, com fundamento no art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016;

II – CONCEDER Alvará de Quitação ao Sr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, no valor de R\$ 2.048.190,22 (dois milhões, quarenta e oito mil, cento e noventa reais e vinte e dois centavos), na forma do art. 46 da Lei Complementar 109/2016;

III – JULGAR REGULARES, COM RESSALVA, as contas do SR. VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES JÚNIOR, Ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral de Santarém, no período de 01/12/2015 a 31/12/2015, nos moldes do art. 45, inciso II da Lei Complementar 109/2016;

IV – CONCEDER Alvará de Quitação ao Sr. Valdir Matias Azevedo Marques Júnior no valor R\$ 15.136,29 (quinze mil, cento e trinta e seis reais e vinte e nove centavos), nos termos do art. 46 da Lei Complementar 109/2016. Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 27 a 31 de março de 2023.

ACÓRDÃO № 42.439

Processo nº 049002.2018.2.000

Município: Muaná Órgão: Câmara Municipal

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2018

Responsável: Bruno Giovane Pimenta Rodrigues

Conselheiro: Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Júnior Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros **EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ. EXERCÍCIO 2018. CONTAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Muaná, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Bruno Giovane Pimenta Rodrigues, acórdão os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Aprovar as contas, com a expedição de alvará de quitação no valor de R\$ 2.348.524,92 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 11 de abril de 2023.









RESOLUÇÃO Nº 16.356

Processo nº 039001.2021.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Juruti

Responsável: Lucidia Benitah de Abreu Batista -

01/01/2021 até 31/12/2021

Instrução: 5ª Controladoria de Controle

Externo MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Exercício: 2021

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI. CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas anuais da Sra. Lucidia Benitah de Abreu Batista que esteve à frente da Chefia do Poder Executivo municipal de Juruti, no exercício financeiro de 2021, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: em emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Juruti, <u>APROVAÇÃO</u> das referidas contas, devendo a Sra. Lucidia Benitah de Abreu Batista recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **FUMREAP**, as seguintes multas:

- 1 900 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com base no art. 72, X da Lei Complementar nº 109/2016, c/c art. 698, IV, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas (Ato 23/2021), pelas falhas a seguir relacionadas, sendo 300 UPF-PA por cada uma delas:
- **1.1** Descumprimento do limite legal para abertura de créditos suplementares;
- **1.2** Descumprimento do limite de gastos com pessoal;
- **1.3** Não atendimento da totalidade dos requisitos da Transparência Pública Municipal no exercício de 2021.

Após o trânsito em julgado desta decisão, **proceda a Secretaria-Geral com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Juruti** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº

8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2023.

Protocolo: 39640

ACÓRDÃO № 40.441

Processo nº 021419.2018.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE CAMETÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2018 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2018. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 021419.2018.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Vanda Barros Da Silva Lima Valente, relativas ao exercício financeiro de 2018.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Vanda Barros Da Silva Lima Valente, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.065,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. Pelo repasse parcial das Contribuições Previdenciárias para o INSS, bem como ausência de recolhimento das Obrigações Patronais;







2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 413,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. Pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após, deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, da quantia ordenada de R\$ 6.049.512,17 (seis milhões quarenta e nove mil quinhentos e doze reais e dezessete centavos), em favor da Sra. Maria Vanda Barros da Silva Valente, ex- Ordenadora do FMAS de Cametá, exercício financeiro de 2018.

Belém – PA, 4 de Maio de 2022.

ACÓRDÃO № 40.442

Processo nº 021419.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE CAMETÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: MARIA VANDA BARROS DA SILVA LIMA VALENTE (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMETÁ. EXERCÍCIO DE 2019. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 021419.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Maria Vanda Barros Da Silva Lima Valente, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Vanda Barros Da Silva Lima Valente, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 413,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. Pela ausência de informação nos relatórios do Controle Interno;

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 413,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. Pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Após, deverá ser expedido o respectivo Alvará de Quitação, da quantia ordenada de R\$ 3.154.092,35 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) em favor da Sra. Maria Vanda Barros da Silva Valente, ex-Ordenadora do FMAS de Cametá, exercício financeiro de 2019.

Belém - PA, 4 de Maio de 2022.

ACÓRDÃO № 40.672

Processo nº 031335.2017.2.000

Jurisdicionado: FUNDEB DE GURUPÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2017 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA

GUEIROS

Interessada: SUELI DO SOCORRO BORGES PALHETA

(Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE GURUPÁ. EXERCÍCIO DE 2017. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÕES NO MURAL DE LICITAÇÕES. MULTAS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 031335.2017.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **III**, **c**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Sueli Do Socorro Borges Palheta, relativas ao exercício financeiro de 2017.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Sueli Do Socorro Borges Palheta, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.478,00, prevista no Artigo 72









- da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. Pelo descumprimento do art. 71, incisos IV e VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº 9.394/96);
- 2. Multa na quantidade de 600 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.478,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II. Pelo descumprimento do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;
- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.239,00**, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. Pela ausência de documentações pertinentes para o exercício do controle externo no Mural de Licitações;
- **4.** Multa na quantidade de **200 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 826,00**, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. Pela remessa extemporânea do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
- **5.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.239,00**, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X. Pelo repasse parcial das Contribuições Previdenciárias para o INSS, bem como ausência de recolhimento das Obrigações Patronais:
- **6.** Multa na quantidade de **100 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 413,00**, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. Pelo não encaminhamento de informações solicitadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

1. A cópia dos autos deverá ser encaminhada ao MPE para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Belém – PA, 1 de Junho de 2022

ACÓRDÃO № 40.935

Processo nº 052497.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DE OEIRAS DO PARÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2019 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: NATALINO OLIVEIRA DE JESUS (Ordenador)

EMENTA: IRREGULARIDADE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2019. NÃO APROPRIAÇÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, NO EXERCÍCIO; MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 052497.2019.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **III**, **b**, **c**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR IRREGULARES as contas do(a) Sr(a) Natalino Oliveira De Jesus, relativas ao exercício financeiro de 2019.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Natalino Oliveira De Jesus, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II;
- 2. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado:

Após o trânsito em julgado deverá ser encaminhada ao Ministério Público Estadual cópia dos autos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Belém - PA, 6 de Julho de 2022.

ACÓRDÃO № 42.023

Processo nº 031336.2020.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA

CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE GURUPÁ

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2020 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: ELISIA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA

(Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPÁ. EXERCÍCIO DE 2020. CONTAS







REGULARES COM RESSALVAS, APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 031336.2020.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

DECISÃO: REGULARIDADE COM RESSALVA da prestação de Contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Gurupá, exercício de 2020, de responsabilidade de Elisia Maria Teixeira de Souza, em favor da qual deverá ser expedido alvará de quitação no valor de R\$ 240.485,57 (duzentos e quarenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), após o recolhimento das multas a seguir, ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 72 da Lei Complementar 109/2016, X:

01 – 100 UPFPA, pelas obrigações patronais não apropriadas e retenções previdenciárias não recolhidas ao INSS:

02 – 100 UPFPA, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral. Certifique-se que o não recolhimento das multas no prazo estipulado implica em acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 17 de Fevereiro de 2023.

ACÓRDÃO № 42.401

Processo n.º 012002.2021.2.000

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Baião Responsável: Lucivaldo Cruz Aragão Instrucão: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Subprocurador Marcelo

Fonseca Barros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO. EXERCÍCIO 2021. REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO 1º E 2º E 3º QUADRIMESTRES. REMESSAS EXTEMPORÂNEAS DE DADOS MENSAIS DE JANEIRO A MAIO E DE AGOSTO ATÉ DEZEMBRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO NOS MESES DE FEVEREIRO A ABRIL E AGOSTO ATÉ NOVEMBRO DO EXERCÍCIO **FINANCEIRO** DF 2021. RFMFSSA INTEMPESTIVA DO RGF DO 1º SEMESTRE. NÃO INSERÇÃO DE LICITAÇÕES CONTRATOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. NÃO ATENDIMENTO A TODOS OS PONTOS DE CONTROLE ESTABELECIDOS NA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Ordenador Lucivaldo Cruz Aragão, responsável pelas despesas da Câmara Municipal de Baião, no exercício de 2021, <u>ACORDAM</u> os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas as contas prestadas por Lucivaldo Cruz Aragão, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.669.297,50 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), após a comprovação do pagamento das multas referentes à: remessa intempestiva das Prestações de Contas do 1º e 2º e 3º quadrimestres, no valor de 400 UPF'S-PA, com base no artigo 72, inciso VII, da LC n.º 109/2016 c/c art. 698, inciso III, alínea "a", do RITCM-PA; remessas extemporâneas de dados mensais de janeiro a maio e de agosto até dezembro e da folha de pagamento nos meses de fevereiro a abril e agosto até novembro do exercício financeiro de 2021, no valor de 500 UPF'S-PA, com base no artigo 72, inciso VII, da LC n.º 109/2016 c/c art. 698, inciso III, alínea "a", do RITCM-PA; remessa intempestiva do RGF do 1º semestre, no valor de 1.358,21 UPF'S-PA, com base na Lei Federal 10.028/00; não inserção no Mural de Licitações contratos de procedimentos licitatórios, no valor de 400 UPF'S-PA, com base no artigo 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c art. 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA; não atendimento a todos os pontos de controle estabelecidos na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, no valor de 700 UPF'S-PA, com base no artigo 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c art. 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base









na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.406

Processo n.º 002406.2021.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Secretaria Municipal de Educação/Cultura de

Acará

Responsável: Carla Luciana Seabra Portal

Procurador/Contador: Afonso Claudio Pinto Alves

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina

Franco Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CULTURA DE ACARÁ. EXERCÍCIO 2021. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DOS DADOS MENSAIS - ARQUIVO CONTÁBIL, REFERENTE À COMPETÊNCIA DE JANEIRO A MARÇO E MAIO A NOVEMBRO E ARQUIVO FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE À COMPETÊNCIA DE JANEIRO A NOVEMBRO DE 2021. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO, COMPROVADA NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, MANTIDO, NO ENTANTO, O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas da Ordenadora Carla Luciana Seabra Portal, responsável pelas despesas da Secretaria Municipal de Educação/Cultura de Acará, no exercício de 2021, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas as contas prestadas por **Carla Luciana Seabra Portal**, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 23.765.739,39 (vinte e três milhões, setecentos e**

sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e nove centavos), após a comprovação do pagamento das multas referentes à: apresentação intempestiva dos Dados Mensais - Arquivo Contábil, referente à competência de janeiro a março e maio a novembro e Arquivo Folha de Pagamento, referente à competência de janeiro a novembro de 2021, no valor de 500 UPF'S-PA, com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA e incorreta apropriação das obrigações patronais no exercício, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, o descumprimento do regime de competência, no valor de 300 UPF'S-PA, com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c artigo 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.582

Processo n.º 128400.2021.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis

Responsável: Walmir Nogueira Moraes

Procurador/Contador: Leonardo de Souza Campos

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Subprocuradora Erika

Monique Paraense Serra Vasconcelos Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2021







EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS. EXERCÍCIO 2021. NÃO APRESENTAÇÃO JUNTO ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELETRÔNICAS - SPE/TCM-PA, DO PARECER RELATIVO AO 3º QUADRIMESTRE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NO EXERCÍCIO E NÃO REPASSE, AO INSS, DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, MANTIDO, NO ENTANTO, O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Walmir Nogueira Moraes, responsável pelas despesas do Fundo Municipal de Educação de Ulianópolis, no exercício de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Considerar regulares, com ressalvas as contas prestadas por Walmir Nogueira Moraes, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 7.440.255,64 (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), após a comprovação do pagamento de multas referentes à: não apresentação junto às prestações de contas eletrônicas - SPE/TCM-PA, do Parecer relativo ao 3º quadrimestre do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no valor de 200 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c art. 698, inciso III alínea "a", do RITCM-PA e incorreta apropriação das obrigações patronais no exercício e não repasse, ao INSS, da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, descumprimento do regime de competência, no valor de 600 UPF'S-PA, com base nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c art. 698, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento; sem prejuízo, ainda, do encaminhamento dos autos à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto do respectivo título executivo e sua execução, na forma dos art. 281 e 303-A, do RITCM-PA (Ato n.º 20/2019).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.622

PROCESSO N° 1.763119.2017.2.0002 (763119.2017.2.000)

MUNICÍPIO: SÃO FÉLIX DO XINGU

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA PROCURADORA: MARIA INÊZ K. M. GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. ANULAÇÕES IRREGULARES DE DESPESAS LIQUIDADAS. NÃO ENVIO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. MANTER A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOLHIMENTO E MULTAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO: I – Conhecer do presente **Pedido de Revisão** e, no mérito, **dar-lhe Provimento Parcial**, devido a apresentação dos pareceres quadrimestrais do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, da merenda escolar, mantido, porém, o seu envio intempestivo, que resultou na multa aplicada na forma do art. 698, III, "a", do RI/TCM/Pa;

II – Permanecer as seguintes irregulares:

II.1 – Anulações irregulares de despesas liquidadas no valor de R\$ 807.961,31 (oitocentos e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e um centavos);

II.2 – Saldo Inicial e final, do exercício de 2017, divergentes do declarado pela ordenadora;

II.3 – Responsabilidade atribuída ao Agente Ordenador, no valor de R\$ 845,49 (oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) cuja origem encontra-se nas divergências do saldo inicial e final do exercício;







- II.4 Não repasse das contribuições previdenciárias retidas ao Regime Geral de Previdência (RGPS), na ordem de R\$ 62.694,00 e não apropriação da totalidade das obrigações patronais estimadas (RGPS), na ordem de R\$ 235.199,78, ainda que tenha sido constatado, em consulta aos Demonstrativos de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil, a existência de descontos de parcelas previdenciárias, diretamente do FPM, indicando parcelamento previdenciário;
- **II.5** Não recolhimento do valor total consignado relativo a empréstimos de servidores com o Banco do Brasil no montante de R\$ 6.027,33 (seis mil, vinte e sete reais e trinta e três centavos);
- II.6 Não encaminhamento do quadro de pessoal que encerrou o exercício de 2017 (dezembro) do FME, indicando os cargos e as quantidades de servidores por cargo, bem como os vínculos de contratação em cada cargo e o montante gasto, incluindo as obrigações patronais;
- **II.7** Irregularidades nos procedimentos licitatórios abaixo:
- II.7.1 Pregão Presencial nº 004/2017;
- **II.7.1.1** Atraso na alimentação do Mural de Licitações da fase de publicidade, passível de multa;
- **II.7.1.2** Não inserção do Ato de designação do(s) Fiscal(is) dos Contratos;
- **II.7.1.3** Desobediência ao art. 4º, I da Lei n. 10.520/02. O art. 4, inciso I da Lei n. 8.666/1993;
- **II.7.1.4** Desobediência ao art. 4º, §1º do Decreto n. 5.450/05;
- **II.7.1.5** Desobediência ao art. 67 da Lei n. 8666/93.
- **II.7.2** Dispensa de Licitação nº 007/2017 (Chamada Pública nº 001/2017), conforme abaixo:
- II.7.2.1 Não publicação no Mural de Licitações dos documentos mínimos obrigatórios, entre eles, contratos e/ou Termos Aditivos para respaldar despesas no montante de R\$ 237.699,48 (Item 2.12.1 deste Relatório); II.7.2.2 Não publicação no Mural de Licitações e não envio ao TCM dos Contratos e/ ou Termos Aditivos para respaldar despesas no montante de R\$ 108.655,99 (Item
- II.7.3 Realização de despesas no montante de R\$
 445.335,00 sem o devido procedimento licitatório (Item
 2.12.3 deste Relatório), configurando Ausência dos seguintes procedimentos licitatórios:
- Credor: Antônio Carlos de Moraes, R\$ 365.000,00;
- Credor: E. P. Saraiva Me, R\$ 40.960,00;

2.12.2 deste Relatório);

- Credor: Xingu Publicidade Ltda - Me, R\$ 39.375,00;

- III Permanecer o recolhimento decorrente da imputação de débito de R\$ 845,49, que, atualizado monetariamente, deverá ser recolhido ao Erário no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA;
- IV Permanecer a aplicação das seguintes multas:
- **IV.1. 200 UPF-PA** prevista no art. 698, III, "a", do RI/TCM/Pa., pelo não envio do quadro de pessoal que encerrou o exercício;
- **IV.2. 300 UPF-PA** prevista no art. 698, I, "b", do RI/TCM/Pa., pela irregularidade no Pregão Presencial nº 004/2017 e contratos decorrentes;
- **IV.3. 100 UPF-PA** prevista no art. 698, I, "b" do RI/TCM/Pa., pelas pendências na execução da despesa, notadamente quanto a anulações de despesas liquidadas.
- **IV.4. 100 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/Pa., pelas divergências entre o saldo Inicial, assim como o saldo final, encaminhados via SPE e os declarados.
- **IV.5. 500 UPF-PA** prevista no art. 698, I, "b", do RI/TCM/Pa., pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes.
- **IV.6. 300 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/Pa., pela incorreta apropriação (empenhamento) das Obrigações Patronais.
- **IV.7. 600 UPF-PA** prevista no art. 698, I, "b", do RI/TCM/Pa., pela ausência de processos licitatórios no Mural de Licitações do TCM, descumprindo o art. 5°, II, da Resolução n° 11.535/2014, de 01/07/2014.
- **IV.8. 100 UPF-PA** prevista no art. 698, III, "a", do RI/TCM/Pa., pelo envio intempestivo dos pareceres quadrimestrais do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- V Manter o envio de cópia dos autos ao MPE para apuração de responsabilidades.
- VI Manter a Não Aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação de São Félix do Xingu, do exercício de 2017, de responsabilidade de Viviane Martins Silva da Cunha, bem como o recolhimento e as multas aplicadas.
- Sessão do Plenário Virtual Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 24 a 28 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.656

Processo nº 108339.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA AZUL DO NORTE









Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessada: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS PIRES

(Ordenadora 01/01/2021 até 31/12/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUN. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA AZUL DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2021.PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 108339.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Luciana Rodrigues Dos Santos Pires, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 243.787,15, correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR multa na quantidade de 1201 UPF-PA prevista no art. 700, IV, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre, descumprindo os previstos no Art. 335, Inciso V, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2019 -TCMPA, remessa intempestiva da prestação de contas mensal (ARQUIVO CONTÁBIL), descumprindo os previstos no Art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c Art. 6º, I, da IN 002/2019-TCMPA e remessa intempestiva da prestação de contas mensal (ARQUIVO FOLHA DE PAGAMENTO), que constitui uma obrigação legal, descumprindo os previstos no Art. 335, §4º, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c Art. 6º, I, da IN 002/2019-TCMPA, ao(à) Sr(a) Luciana Rodrigues Dos Santos Pires, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29 /12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Belém – PA, 4 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO № 42.657

Processo nº 112413.2021.2.000 Jurisdicionado: FMDCA DE CUMARU DO NORTE Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessada: ADRIANA DA SILVA CARVALHO (Ordenadora

01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FMDCA DE CUMARU DO NORTE. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 112413.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso II, da Lei Estadual nº 109/2016.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Adriana Da Silva Carvalho, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 277.999,59, correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Adriana Da Silva Carvalho, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 50 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 1.274,93 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- 2. Multa na quantidade de 50 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação







(empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 3.972,30 (três mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 4 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO № 42.658

Processo nº 136013.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO DIR. DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE DE FLORESTA DO ARAGUAIA Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021

Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA

Interessado: MANOEL REIS DA SILVA (Ordenador -

01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FLORESTA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 136013.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Manoel Reis Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 117.076,84, correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, dos valores estipulados a título de multas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Manoel Reis Da Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

1. Multa na quantidade de **50 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 2.316,42 (dois mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;

2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais no montante de R\$ 19.753,14 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos), descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64 c /c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 4 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO № 42.659

Processo nº 098433.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA

MOV. DOS REC. DO FUNDEB DE PARAUAPEBAS Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1º Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: JOSÉ LEAL NUNES (Ordenador –

01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOV. DOS REC. DO FUNDEB DE PARAUAPEBAS. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

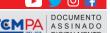
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 098433.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Jose Leal Nunes, relativas ao exercício financeiro de 2021.







Em favor de quem dever ser expedido o "Alvará de Quitação", no valor de R\$ 295.637.929,22, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de **200 UPF-PA** prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea 'b", do Decreto Federal nº 3.048/1999, ao(à) Sr(a) José Leal Nunes, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 4 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO № 42.660

Processo nº 063205.2021.2.000

Jurisdicionado: FDCA DE RIO MARIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

Leão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessados: EMÍLIA SOUZA CARVALHO (Ordenadora 01/01/2021)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FDCA DE RIO MARIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTA AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 063205.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Emília Souza Carvalho, Ordenadora relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ 243.748,50, correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM-PA, do valor estipulado a título de multa.

APLICAR multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no art. 698, IV, "b", do RITCM-PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 33.110,00 (trinta e três mil e cento e dez reais), descumprindo o disposto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91; art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao(à) Sr(a) Emília Souza Carvalho, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 4 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO Nº 42.715

Processo nº 005397.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMEIRIM

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): Erika Monique Paraense Serra Vasconcellos

Interessada: ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS (Ordenadora)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO DE 2021. APROVAÇÃO COM RESSALVAS À UNANIMIDADE. EMISSÃO DO ALVARÁ DE QUITAÇÃO NO VALOR DE R\$ 40.639.997,50 APÓS O RECOLHIMENTO DE MULTAS JUNTO AO FUMREAP.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo Nº 005397.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA as contas do(a) Sr(a) Elza Vitorina Da Silva Freitas, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Devendo ser expedido em favor da mesma, o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 40.639.997,50 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e nove mil









novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), após o recolhimento DE MULTAS.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Elza Vitorina Da Silva Freitas, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- **1.** Multa na quantidade de **229 UPF-PA**, que equivale atualmente o valor de **R\$ 1.000,00**, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, X.;
- 2. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.186,70, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII, X.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 18 de Maio de 2023.

ACÓRDÃO № 42.537

Processo n°: 201709510-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Breves Exercício: 2017

Responsável: Benedita Auxiliadora Cirino da Silva Interessada: Maria de Nazaré Machado Xisto Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, §7º c/c Art.110, III do Ato nº 23/2020, com a alteração do

Ato nº 26/2022 - RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Ato regularmente fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;
- 2. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, que aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato n° 23/2020 com as alterações do Ato nº 26/2022-RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 0195/2017 de 27.07.2017 do Instituto de Previdência do Município de Breves, que concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria de Nazaré Machado Xisto - CPF nº 370.962.732-04, no cargo de Professora, com percepção de proventos integrais, no valor de R\$ 7.117,50 (sete mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445) no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, e em atenção ao princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, uma vez consumado o prazo decadencial de cinco anos para o exercício do controle da legalidade do ato.

Sessão Virtual Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.536

Processo n°: 201802757-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município /IPMA Município: Ananindeua

Exercício: 2018

Responsável: José Augusto Dias da Silva – Presidente

Interessado: Olivaldo Borralho Miranda Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, §7º c/c Art.110, III do Ato nº 23/2020 com a alteração do

Ato nº 26/2022- RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Ato regularmente fundamentado Art. 40, §1º, I, Constituição Federal de 1988 c/c 84 e 109, I da Lei Municipal n° 2.177/05, da Lei Municipal n° 2.176/05 e Lei Complementar nº 2.355/2009;
- 2. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar







o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 – Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022- RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar registrada tacitamente a Portaria nº 048/2018 de 01.03.2018 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua /IPMA, que concede aposentadoria por invalidez ao Sr. Olivaldo Borralho Miranda CPF nº 190.401.562-04, no cargo de Professor Nível III, com percepção de proventos proporcionais, no valor de R\$ 2.317,92 (Dois mil, trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos), com fundamento no Artigo 40, §1º, I, Constituição Federal de 1988 (invalidez permanente) c/c 84 e 109, I da Lei Municipal n° 2.177/05, da Lei Municipal n° 2.176/05 e Lei Complementar nº 2.355/2009, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (TEMA 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, em atenção ao princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, uma vez consumado o prazo decadencial de cinco anos para o exercício do controle da legalidade do ato.

Sessão Virtual Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.538

Processo n°: 201704100-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município/IPAMB Município: Belém Exercício: 2017

Interessada: Maria do Ó Coutinho da Silva Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, § 7º c/c Art .110, III do Ato nº 23/2020 com a alteração do

Ato nº 26/2022 - RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Comprovado o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício;
- 2. Ato regularmente fundamentado Art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005;
- 3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com a alteração do Ato nº 26/2022- RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada, a Portaria nº 375/2017 de 27.03.2017, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concedeu aposentadoria por idade e tempo de contribuição à Sra. Maria do Ó Coutinho da Silva, CPF 235.612.892-15, no cargo de Agente de Serviços Gerais - Nível FAE, com proventos integrais no valor de R\$ 2.163,46 (Dois mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), com fundamento legal no artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (Tema 445) no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, e em atenção ao princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, uma vez consumado o prazo decadencial de cinco anos para o exercício do controle da legalidade do ato.

Sessão Virtual Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.539

Processo n°: 201700295-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município

Município: Paragominas









Exercício: 2016

Interessada: Maurina dos Santos Almeida Responsável: Norma A. Andrade - Diretora Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, § 7° c/c Art.110, III do Ato n° 23/2020 com a alteração do

Ato nº 26/2022 - RITCM/PA)

EMENTA: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Comprovado o tempo de contribuição necessário à obtenção do benefício:
- 2. Ato regularmente fundamentado Art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003;
- 3. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 049/2016, de 12.12.2016, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. Maurina dos Santos Almeida, CPF nº 525.071.065-49, no cargo de Professor I no valor de R\$ 6.297,74 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no Artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (Tema 445) no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, e em atenção ao princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, uma vez consumado o prazo decadencial de cinco anos para o exercício do controle da legalidade do ato.

Sessão Virtual Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.571

Processo n°: 201712414-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMP

Município: Paragominas

Exercício: 2017

Interessados: Márcia do Socorro Gomes Tavares Alves; Tarison Maxiel Tavares Pereira, Tharlem Angel Tavares

Pereira e Weslei Berg Tavares Pereira

Responsável: Norma Andrade – Diretor Técnico Membro MPCM/PA: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, §7º c/c Art.110, III do Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022- RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, § 7°, I da Constituição Federal de 1988,
- 2. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com a alteração do Ato nº 26/2022 RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 057/2017 de 17.11.2017 do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, no valor de R\$1.160,02 (mil, cento e sessenta reais e dois centavos), com fundamento no Artigo 40, § 7°, I da Constituição Federal de 1988, que concedeu pensão por morte à Sra. Márcia do Socorro Gomes Tavares Alves (esposa), CPF n° 891.081.592-20, e aos filhos Tarison Maxiel Tavares Pereira, CPF n° 051.034.172-19, Tharlem Angel Tavares Pereira, CPF n° 051.033.942-51, na ordem de 25% (Vinte e cinco por cento), a cada beneficiário, em virtude do falecimento do servidor Oziel Alves Pereira, CPF n°







686.628.582-87, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (Tema 445), no âmbito do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, e em atenção ao princípio da segurança jurídica, e da confiança legítima, uma vez consumado o prazo decadencial de cinco anos para o exercício do controle da legalidade do ato.

Sessão Virtual Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.572

Processo n°: 201712083-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMC

Município: Castanhal Exercício: 2017

Interessada: Raimunda Costa Ramos

Responsável: Fátima Conceição Ramalho Takano -

Presidente

Membro MPCM/PA: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, § 7º c/c Art.110, III do Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA).

EMENTA: PENSÃO. ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Ato regularmente fundamentado no Art. 40, § 7°, I, da Constituição Federal de 1988;
- 2. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020, com a alteração do Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 141/2017 de 10.11.2017, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, que concedeu pensão por

morte à Sra. Raimunda Costa Ramos, CPF nº 158.692.452-49, em virtude do falecimento do servidor Milton Alves Paracampos, CPF 024.257.262-68, no valor de R\$ 2.077,63 (dois mil, setenta e sete reais e sessenta e três centavos), com fundamento no Artigo 40, § 7°, I, da Constituição Federal de 1988, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (Tema 445) no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, e em atenção ao princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, uma vez consumado o prazo decadencial de cinco anos para o exercício do controle da legalidade do ato.

Sessão Virtual Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.573

Processo n°: 201702656-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município - IPAMB Município: Belém Exercício: 2017

Interessado: Décio Mangueira da Silva

Responsável: Paula Barreiros e Silva - Presidente Membro MPCM/PA: Elisabeth Massoud Salame da Silva Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, § 7º c/c Art. 110, III do Ato nº 23/2020 com a alteração do Ato nº 26/2022- RITCM/PA)

EMENTA: PENSÃO. ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. ATO CONSIDERADO TACITAMENTE REGISTRADO.

- 1. Ato regularmente fundamentado no Art.40, § 7°, II, da Constituição Federal de 1988.
- 2. Atingido o prazo de 5 (cinco) anos, contado de forma ininterrupta a partir da entrada do processo neste TCM, cumpre a esta Câmara Especial de Julgamento considerar o ato tacitamente apreciado, e por conseguinte, tacitamente registrado, em consonância com o Tema 455 Repercussão Geral (RE 636.553) do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2021/TCMPA, de 24 de fevereiro de 2021, aprovou a

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no art. 75, inciso I do Regimento Interno (Ato nº 23/2020 com a alteração do

Nota Técnica nº 01/2021/TCMPA.









Ato nº 26/2022 - RITCM/PA), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.

DECISÃO: Considerar tacitamente registrada a Portaria nº 195/2017-GP/IPAMB de 09.02.2017, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concedeu pensão por morte ao Sr. Décio Mangueira da Silva, CPF nº 057.224.541-68, em virtude do falecimento da servidora ledinea do Socorro Farias da Cruz, CPF n° 218.961.272-15, no valor de R\$1.289,72 (mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), com fundamento no Art. 40, §7°, II, da Constituição Federal de

1988, em observância ao estabelecido em sede de repercussão geral (Tema 445) no âmbito do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS, e em atenção ao princípio da segurança jurídica e da confiança legítima, uma vez consumado o prazo decadencial de cinco anos para o exercício do controle da legalidade do ato.

Sessão Virtual Eletrônica da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, de 17 a 21 de abril de 2023.

ACÓRDÃO № 42.639

Processos nºs: 202030500-00, 202030787-00, 202030022-00, 202032206-00 e 202030737-00 Natureza: Homologação de Decisões Monocráticas sobre Benefícios Previdenciários.

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÕES MONOCRÁTICAS. REGISTROS DE ATOS CONCESSÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. Vistos, examinados e registrados os Atos Concessórios de Benefícios Previdenciários, mediante julgamento monocrático, a cargo do Relator que ora os submetem à devida homologação.

ACORDAM os Membros Integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, com base nos arts. 492, XIV, c/c 663, do RI/TCM/PA (Ato nº 23/2020, com as alterações dos Atos nºs 24 e 25/2021), em **HOMOLOGAR** as Decisões Monocráticas, segundo a fundamentação legal dos seguintes processos:

ITENS DE PAUTA	PROCESSO №	АТО	INTERESSADO/A/S	Nº DM	PUBLICADO DOE
13	202030500-00	APOSENTADORIA	Raimundo Belo Ferreira	02	26.04.2023
14	202030787-00	APOSENTADORIA	Ylea Pinheiro Gomes	04	26.04.2023
15	202030022-00	APOSENTADORIA	Raimundo Barreto Neto	06	26.04.2023
22	202032206-00	PENSÃO	Nazaré dos Santos Costa	05	26.04.2023
23	202030737-00	PENSÃO	Mariano Ferreira da Costa	03	26.04.2023

Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 03 de maio de 2023.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO № 16.190

Processo nº 920012014-00

Órgão: Prefeitura Municipal Município: Dom Eliseu

Exercício: 2008

Assunto: Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo

Municipal

Responsável: Joaquim Nogueira Neto Procuradora: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU. EXERCÍCIO DE 2014. EMISSÃO PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com os termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Dom Eliseu, a Não Aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura, exercício de 2014, de responsabilidade de Joaquim Nogueira Neto, nos termos do Artigo 37, I, da Lei Complementar nº 109/2016.







Sessão Virtual Eletrônica do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 10 a 14 de outubro de 2022.

RESOLUÇÃO № 16.316

Processo nº 066001.2020.1.000

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Salvaterra Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva Interessados: Valentim Lucas de Oliveira (Prefeito) e Afonso Claudio Pinto Alves (Contador) Nicolau Pinheiro Pantoja (Contador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA. EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS. FALHAS FORMAIS DETECTADAS. APLICAÇÃO DE MULTAS REGIMENTAIS.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo nº 066001.2020.1.000, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

CONSIDERANDO o disposto no artigo **37**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

DECISÃO: EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do Sr. Valentim Lucas de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2020.

APLICAR as multas abaixo ao Sr. Valentim Lucas de Oliveira, que deverão ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1 1000 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, que atualmente corresponde a R\$ 4.373,40 (quatro mil trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 698, IV, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelas falhas relativas a:
- Não arrecadação pelo município de todas as receitas da dívida ativa no exercício financeiro de 2020, descumprindo o art. 11 a 14 da LC 101/2000/LRF;
- Remessa da Prestação de Contas do 3º Quadrimestre após instauração de Tomada de Contas Especial.
- Ao não atendimento às notificações especificadas no item 7.2.7 do relatório declinado.

- 2 300 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, que corresponde atualmente a R\$ 1.312,02 (mil trezentos e doze reais e dois centavos), com fundamento no art. 698, IV, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelas remessas em atraso das Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º Quadrimestres, da LOA, do Balanço Geral e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária dos bimestres.
- 3 2.615 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, que corresponde atualmente a R\$ 11.436,44 (onze mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos) pelo atraso nas remessas dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres, sujeitando o ordenador a aplicação de multa de 5% dos seus vencimentos anuais, com base no art. 72, VII, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, assim como no art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000.
- 4 300 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, que corresponde atualmente a R\$ 1.312,02 (mil trezentos e doze reais e dois centavos), com fundamento no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo descumprimento das publicações obrigatórias no Portal da Transparência Pública, determinadas nas Leis Federais nº 12.257/2011 e nº 13.979/2020, e aos termos da Instrução Normativa nº 10/2020/TCM-PA, conforme analisado no Item 2.5.7.1 do Relatório Inicial 703/2021/5a Controladoria.
- 5 300 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, que corresponde atualmente a R\$ 1.312,02 (mil trezentos e doze reais e dois centavos), com fundamento no art. 698, I, 'b', do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelo descumprimento das obrigações contidas na Matriz da Transparência Pública Municipal COVID para o exercício de 2020, cumprindo apenas 85% das obrigações, não alcançando, portanto, os pontos máximos das obrigações previstas para esse ponto de controle em específico.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém – PA, 15 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 16.355

Processo nº 116001.2021.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacareacanga







Responsável: Sebastião Aurivaldo Pereira Silva 01/01/2021 até 31/12/2021

Instrução: 5ª Controladoria de Controle Externo

MPCM: Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Exercício: 2021

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA. CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2021. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da prestação de contas anuais do Sr. Sebastião Aurivaldo Pereira Silva que esteve à frente da Chefia do Poder Executivo municipal de Jacareacanga, no exercício financeiro de 2021, resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, por unanimidade,

DECISÃO: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Jacareacanga, APROVAÇÃO COM RESSALVA das referidas contas, devendo o Sr. Sebastião Aurivaldo Pereira Silva recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP, as seguintes multas:

- 1 1.000 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com base no art. 72, VII, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 700, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Ato 23/2021), pela da LOA, prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, relatórios de gestão fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres, relatório resumido de execução orçamentária dos seis bimestres, prestação de contas mensal relativa ao arquivo contábil dos meses de janeiro a novembro, prestação de contas mensal relativa ao arquivo fopag dos meses de janeiro a abril e prestação de contas mensal relativa à matriz de saldo contábil dos meses de janeiro a dezembro;
- 2 2.000 Unidades de Padrão Fiscal do Pará UPF-PA, com base no art. 72, X da Lei Complementar nº 109/2016, c/c art. 698, IV, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas (Ato 23/2021), pelas falhas a seguir relacionadas, sendo 500 UPF-PA por cada uma delas:
- **2.1** Ausência do inventário anual de créditos a receber junto ao balançogeral do exercício;
- **2.2** Cumprimento de 95,41% dos requisitos relativos à transparência pública municipal;
- **2.3** Ausência de políticas públicas voltadas para o aumento da arrecadação própria e expansão da receita municipal;

2.4 – Ausência de registro de arrecadação de receita da dívida ativa.

Após o trânsito em julgado desta decisão, **proceda a Secretaria-Geral com a notificação do Presidente da Câmara Municipal de Jacareacanga** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71 §2º, da Constituição Estadual, informando ao TCMPA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal, ao acima disposto, notadamente quanto a retirada dos autos neste TCMPA, fica desde já autorizada a Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, em adotar as providências necessárias de remessa postal da referida documentação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de fevereiro de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.428

Processo n.º 046001.2021.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Mocajuba Responsável: Cosme Macedo Pereira

Contador(a)/Procurador(a): José Augusto Rufino de

Sousa

Instrução: 3ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Regina

Franco Cunha

Relator(a): Conselheiro(a) Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2021. NÃO REPASSE AO RGPS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, MANTIDO O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL. NÃO REMESSA DA RELAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS REALIZADAS PELA







PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA NO EXERCÍCIO DE 2021. MULTAS. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, Cosme Macedo Pereira, ordenador de despesas da Prefeitura do Município de Mocajuba, referente ao exercício de 2021, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas prestadas da Prefeitura do Município de Mocajuba, exercício de 2021, sem o prejuízo do recolhimento de multas referentes à: não repasse ao RGPS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, o descumprimento do regime de competência, no valor de 300 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA; não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, no valor de 200 UPF'S -PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA e não remessa da relação das contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Mocajuba no exercício de 2021, no valor de 500 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA. Tais multas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas. Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de março de 2023.

RESOLUÇÃO № 16.435

Processo n.º 138001.2021.1.000

Assunto: Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder

Executivo Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna Responsável: Maria da Graça Medeiros Matos Contador(a)/Procurador(a): Jorge Luis de Oliveira Instrução: 3ª Controladoria de Controle Externo

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez

Klautau de Mendonça Gueiros Relator(a): Conselheiro(a) Mara Lúcia

Exercício: 2021

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2021. INCORRETA APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E NÃO REPASSE AO INSS DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO, COMPROVADA A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA, MANTIDO, NO ENTANTO, O DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE COMPETÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA MATRIZ ÚNICA DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL. MULTAS. **EMISSÃO** DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVAS DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo Municipal, Maria da Graça Medeiros Matos, ordenadora de despesas da Prefeitura do Município de Nova Ipixuna, referente ao exercício de 2021, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do







Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade,

DECISÃO: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação, com ressalvas, das contas prestadas da Prefeitura do Município de Nova Ipixuna, exercício de 2021, sem o prejuízo do recolhimento de multas referentes à: incorreta apropriação das obrigações patronais e não repasse ao INSS da totalidade das contribuições no exercício, comprovada a negociação da dívida, mantido, no entanto, o descumprimento do regime de competência, no valor de 600 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA e não cumprimento integral das obrigações contidas na Matriz Única da Transparência Pública Municipal, no valor de 200 UPF'S - PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos artigos 71, inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 698, inciso IV, "b", do RITCM-PA. Tais multas devem ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no art. 303, incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017), destacadamente: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria Geral notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de março de 2023.

Protocolo: 39631

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 06/06/2023, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 131001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Lucineia Alves da Silva Oliveira (Prefeita Municipal)

Origem: Prefeitura Municipal / BANNACH

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

02) Processo nº 131001.2018.1.000

Responsável: Sr(a). Lucineia Alves da Silva Oliveira

(Prefeita Municipal)

Origem: Prefeitura Municipal / BANNACH

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

03) Processo nº 096001.2017.1.000

Responsável: Sr(a). Romildo Veloso e Silva

Origem: Prefeitura Municipal / OURILANDIA DO NORTE Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2017

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Mauro Lino José de Sousa

04) Processo nº 137001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). Mario Henrique de Lima Biscaro

Origem: Prefeitura Municipal / MARITUBA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães







05) Processo nº 086001.2019.1.000

Responsável: Sr(a). Isaias Jose Silva Oliveira Neto

Origem: Prefeitura Municipal / VISEU

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

06) Processo nº 038001.2020.1.000

Responsável: Sr(a). Ismael Gonçalves Barbosa Origem: Prefeitura Municipal / JACUNDA

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Lúcia Rodrigues Lopes

(Contadora)

07) Processo nº 059002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Ivair Junior Pires Pontes Origem: Câmara Municipal / PORTO DE MOZ

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Roberto Lobato Garcia -

Contador

08) Processo nº 099002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Andersson Guimarâes Pinto Origem: Câmara Municipal / RUROPOLIS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Ana Cristina Paiva de Souza -

Contador

09) Processo nº 071002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Ronan Manuel Liberal Lira Junior

Origem: Câmara Municipal / SANTAREM

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Roosevelt José da Silva Sousa

Contador

10) Processo nº 106002.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Gilmar Antonio Milanski Origem: Câmara Municipal / URUARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues

Lima - Contador

11) Processo nº 1.130002.2022.2.0001

Responsável: Sr(a). Whandeilon de Carvalho Santos

Origem: Câmara Municipal / ANAPU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2022

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo Penante de

Figueiredo (Contador)

12) Processo nº 1.068002.2021.2.0000

Responsável: Sr(a). Ricardo Luiz Amaral Santos -

Vereador Presidente

Origem: Câmara Municipal / SANTA IZABEL DO PARA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Leonardo de Souza Campos

13) Processo nº 009397.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Carlos Melo Lima Júnior (01/01 a 08/04) e Sr(a). Paula Dieny Sousa de Oliveira (09/04 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / AUGUSTO CORREA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

14) Processo nº 144201.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Elivan Padilha Liberato

Origem: Fundo Municipal de Educação / TRACUATEUA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues

de Lima









15) Processo nº 095345.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Danilo Lopes da Silva

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo de Saúde/

MEDICILANDIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

16) Processo nº 018330.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Diana Amorim da Silva

Origem: FUNDEB / BREVES

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Anfrísio Augusto Nery da

Costa Nunes - Contador

17) Processo nº 140212.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Marcelo Wilton Rodrigues Leal - (01/01/2021 a 31/08/2021) e Sr(a). Ana Patricia Galucio

Sousa - (01/09/2021 a 31/12/2021)

Origem: Fundo Municipal de Educação / PLACAS

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Rafic Salomão

18) Processo nº 001024.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Josiane da Costa Baia

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

ABAETETUBA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

19) Processo nº 008417.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Elival Campos Faustino

Origem: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente / ANANINDEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

20) Processo nº 090463.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Delcivan da Silva

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA /

BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

21) Processo nº 027422.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Barbara Lima de Liz

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA /

CONCEICAO DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

22) Processo nº 1.120023.2021.2.0000

Responsável: Sr(a). Everton Fernandes Miranda - (01/01/2021 até 30/04/2021) e Sr(a). Edith Pereira de

Sousa - (01/05/2021 até 31/12/2021)

Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA /

PALESTINA DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

23) Processo nº 062397.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Jucema Furtado Cappellesso Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

REDENCAO DO PARA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

24) Processo nº 124430.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Osvaldina Nunes Dos Santos

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / SAO

DOMINGOS DO ARAGUAIA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Sérgio Leão







25) Processo nº 201701888-00

Responsável: Sr(a). Edison Raimundo Alvarenga

Origem: Prefeitura Municipal (Contas de Gestão) / Nova

Ipixuna

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário em

face do Ac. nº 29.708/2016/TCM-PA

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

26) Processo nº 1.046220.2015.2.0000

Responsável: Sr(a). Gilcelia Maria Cunha Melo Costa

(01/01 a 27/04 e 29/10 a 31/12/2015)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social /

MOCAJUBA

Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO № 38.107 (PRESTAÇÃO DE CONTAS

DE 2015) Exercício: 2015

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

27) Processo nº 300052013-00 (201901294-00)

Responsável: Sr(a). Josenilda Silva Machado (01/01 a 10/09) e Sr(a). Walderly Leal Carvalho (11/09 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / Faro

Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - Pedido de Revisão contra a decisão contida no Acórdão nº

27.125/2015 Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

28) Processo nº 142001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Floriano de Jesus Coelho Origem: Prefeitura Municipal / SAO JOAO DA PONTA Assunto: Pedidos de Reabertura de Instrução Processual - Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - SPE

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

29) Processo nº 1.014000.2022.2.0061

Responsável: Secretarias Municipais de Educação,

Origem: DIPLAMFCE / BELEM

Assunto: Outros - Acompanhamento da Fiscalização da

Educação/2022 Exercício: 2022

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31/05/2023.

HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária

Protocolo: 39638

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

CONS. DANIEL LAVAREDA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária da Câmara Especial, a ser realizada no dia 07/06/2023, às 9h, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 202031328-00

Interessado(a): Sr(a). Ana Júlia Tolosa Rodrigues Vila Real, Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n^{o} 0053 de

02/03/2020 Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

02) Processo nº 202030789-00

Interessado(a): Sr(a). Estelita de Jesus Carvalho Machado. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município / Abaetetuba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 147/2019 de 23/12/2019.

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

03) Processo nº 202130133-00

Responsável: Sr(a). Fabiano Bernardo da Silva

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município - ALTAPREV / Altamira

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA N. 61/2023 -DOE/TCM de 17/5/2023 - Resolução n. 46 de 22/08/2019

- APOSENTADORIA de Madalena Salazar Barbosa

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

04) Processo nº 201806765-00

Interessado(a): Sr(a). Guiomar Alves Pereira de Oliveira.

Origem: IPM / Dom Eliseu











Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 00010/IPSEMDE-AP-INVALIDEZ/2018 de 01/03/18 - Aposentadoria da Sra.

Guiomar Alves Pereira de Oliveira.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

05) Processo nº 201809090-00

Interessado(a): Sr(a). Marcilene de Sousa Passos

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Castanhal-IPMC / Castanhal

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 071/2018 de 01/10/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

06) Processo nº 201808226-00

Interessado(a): Sr(a). Maria dos Santos Rodrigues

Azevedo

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Marabá / Maraba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº Portaria nº

871/2018 de 06/09/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

07) Processo nº 202182209-00

Interessado(a): Sr(a). Edno Alves da Silva - Prefeito Origem: Prefeitura Municipal / Santa Luzia do Para Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Ato de Fixação - Lei Municipal nº 006/2020 - Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para a legislatura 2021/2024

Exercício: 2021

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

08) Processo nº 202030806-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macedo –

Diretora Presidente

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município de Abaetetuba- IPMA / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 040/2023-DOTCM 24/05/2023- Portaria nº 022/2020 de 14/02/2020 - Aposentadoria de Joaquim de Carvalho Fonseca

Exercício: 2020

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

09) Processo nº 201807687-00

Interessado(a): Sr(a). Ilma Gisele Gomes Correa

Origem: Instituto de Previdência / Sao Sebastiao da Boa

Vista

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n 052/18 de

04/09/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

10) Processo nº 202030760-00

Responsável: Sr(a). Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém - IPMB / Belem

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA № 041/2023-- DOTCM DIA 30/05/2023 - Portaria № 0156/2019-GP/IPMB, de 27/02/2019 - aposentadoria a Sra. Maria

Júlia Monteiro de Matos

Exercício: 2020

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

11) Processo nº 202032208-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macedo – Diretora Presidente

Directora Presidente

Origem: Instituto de Previdência do Município de

Abaetetuba – IPMA / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 043/2023--DOTCM DIA 30/05/2023 - Portaria nº 059/2020 de 04/09/2020- pensão a Sra. Eleonor Correa Pinheiro Cardoso

Exercício: 2020

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

12) Processo nº 202004867-00

Interessado(a): Sr(a). Edivaldo Vieira Ramos

Origem: Câmara Municipal / Baiao

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Ato de fixação de subsídio de Vereadores - Resolução n.

01/2020 de 09/10/2020

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha









13) Processo nº 202030031-00

Interessado(a): Sr(a). Maria da Conceição Oliveira de Lima Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV / Altamira Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria -Resolução n. 11 de 17/01/2019.

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

14) Processo nº 202030032-00

Interessado(a): Sr(a). Edinalda de Sousa.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Altamira / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria -Resolução n° 13/2019 de 18.01.2019.

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

15) Processo nº 201904010-00

Interessado(a): Sr(a). Francisco Garcês da Costa Origem: Instituto de Previdência / Breu Branco

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI -Nomeações - Portarias n. 363/2019 e outras que

nomeiam Charles Franklin Barros e outros

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

16) Processo nº 201806245-00

Interessado(a): Sr(a). José Augusto Lima Vieira

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém – IPMB / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria nº 459/2018-GP/IPAMB de

25/06/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

17) Processo nº 202030805-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macedo Origem: Instituto de Previdência / Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - Decisão Monocrática 63/2023 Publicada no DOE TCM em 29/05/2025 - Aposentadoria de Cecília

do Espírito Santo Pinheiro Santos

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

18) Processo nº 202131989-00

Responsável: Sr(a). Edna Maria Sodré D' Araújo – Presidente

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos

do Município de Belém - IPMB / Belem

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 042/2023-- DOTCM DIA 30/05/2023 - Portaria nº 0260/2021- GP/IPMB, de 28/04/2021- aposentadoria a Sra. Meriam Bentes Loureiro

Exercício: 2021

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

19) Processo nº 1.053001.2021.2.0033

Interessado(a): Sr(a). Antonio Odinélio Tavares da Silva

Origem: Prefeitura Municipal / ORIXIMINA

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Ato de fixação de subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e

Secretários - Lei n. 9.375, de 22/12/2020

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

20) Processo nº 1.049002.2021.2.0005

Interessado(a): Sr(a). Gilmar Nunes Vale - Presidente

Origem: Câmara Municipal / MUANA

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Resolução nº 001/2020, de 07/10/2020, que fixou os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de

Muaná, legislatura 2021/2024.

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

21) Processo nº 202132066-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Jacimar dos Santos.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Ananindeua. / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria- da Portaria n.º 0199 de

03/08/2020 Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

22) Processo nº 202130132-00

Interessado(a): Sr(a). Cleonilda Maria da Conceição

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Altamira / Altamira









Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Resolução n.º 51/2019 de 23/08/2019.

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

23) Processo nº 202030051-00

Interessado(a): Sr(a). Joana Cerqueira Barros.

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos/ALTAPREV / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Resolução nº 05/2019 de

08/02/2019. Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

24) Processo nº 201807507-00

Interessado(a): Sr(a). Cosma da Silva Santana.

Origem: IPM / Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria n° 037/2018 de 13/08/18 -

Aposentadoria da Sra. Cosma da Silva Santana.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

25) Processo nº 202180029-00

Interessado(a): Sr(a). Antônio Cardoso Marques - Presidente da Câmara e Roberto Pina Oliveira - Prefeito Origem: Câmara Municipal e Prefeitura / Igarape_Miri Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Resolução n. 01/2020 - fixa subsídio e diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

26) Processo nº 202005106-00

Interessado(a): Sr(a). Luis Alberto Chaves Freire -

Vereador Presidente

Origem: Câmara Municipal / Alenquer

Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Ato de Fixação - Lei Municipal nº 1.217/2020 - Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores para a

legislatura 2021/2024 Exercício: 2021

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

27) Processo nº 201805236-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Raimunda da Silva Santos

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Púb. do

Município de Belém / Belem

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 0380/2018-

GP/IPAMB de 21/05/2018

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

28) Processo nº 201806060-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Cicera Magalhães Gomes Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Ananindeua / Ananindeua

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 0158/2018, de

02/07/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

29) Processo nº 201805082-00

Interessado(a): Sr(a). Célia Maria Alves de Oliveira

Origem: Instituto de Previdência do Município de Santana

do Araguaia / Santana do Araguaia

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria nº 039/2018 de

05/06/2018 Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

30) Processo nº 201806769-00

Interessado(a): Sr(a). Mara Lúcia dos Santos Ferraz.

Origem: IPM / Dom Eliseu

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 00020/IPSEMDE-AP/2018 de 15/06/18 - Aposentadoria da Sra. Mara Lúcia dos Santos

Ferraz.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

31) Processo nº 201807643-00

Interessado(a): Sr(a). Wagner Pereira Cruvinel.

Origem: IPM / Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria n^{o} 038/2018 de 17/08/18 -

Aposentadoria do Sr. Wagner Pereira Cruvinel.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa









32) Processo nº 201808438-00

Interessado(a): Sr(a). Ruth Helena Figueira de Souza.

Origem: IPM / Monte Alegre

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 059/2018 de 03/10/18 -Aposentadoria da Sra. Ruth Helena Figueira de Souza.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

33) Processo nº 201807640-00

Interessado(a): Sr(a). Josina Conceição Silva Costa.

Origem: IPM / Redencao do Para

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 035/2018 de 07/08/18 Aposentadoria da Sra. Josina Conceição Silva Costa.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

34) Processo nº 201808436-00

Interessado(a): Sr(a). Darlene Maria Souza Amorim.

Origem: IPM / Monte Alegre

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Portaria nº 060/2018 de 03/10/18 Aposentadoria da Sra. Darlene Maria Souza Amorim.

Exercício: 2018

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

35) Processo nº 202130360-00

Interessado(a): Sr(a). Maria Joana Ferreira da Silva Origem: Instituto de Previdência / Abaetetuba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n. 036/2021 de

05/03/2021 Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

36) Processo nº 202030747-00

Interessado(a): Sr(a). Francivaldo Sousa Araújo, Sr(a). Flávio Cordeiro Araújo, Sr(a). Franciney Cordeiro Araújo e

Sr(a). Fábio Cordeiro Araújo

Origem: Instituto de Previdência / Abaetetuba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Pensão - Portaria n. 081/2019 de 01/07/2019

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

37) Processo nº 202100231-00

Interessado(a): Sr(a). João da Cunha Rocha

Origem: Prefeitura Municipal / Bom Jesus do Tocantins Assunto: Atos e Medidas Previstos no Art. 14, XI, RI - Ato de Fixação - Lei Municipal nº 479/2020 - Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a

legislatura 2021/2024 Exercício: 2020

Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa

38) Processo nº 202132043-00

Interessado(a): Sr(a). Rosalva de Nazaré Martins

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município / Altamira

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Resolução n.º 06 de

04/06/2021. Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

39) Processo nº 202030790-00

Interessado(a): Sr(a). Nazaré Lúcia Ferreira.

Origem: Instituto de Previdência do Município /

Abaetetuba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - Aposentadoria - Portaria n.º 146/2019 de

23/12/2019 Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

40) Processo nº 202130358-00

Interessado(a): Sr(a). Ivanete de Azevedo Barbosa Origem: Instituto de Previdência e Assistência do

Município - IPMA / Abaetetuba

Assunto: Aposentadorias e Pensões - Concessão e Revisão - APOSENTADORIA - Portaria n. 039 de 9/3/2021

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

41) Processo nº 202030767-00

Responsável: Sr(a). Bruna Lorena Lobato Macedo

Origem: Instituto de Previdência do Município - IPMA /

Abaetetuba

Assunto: Medida Cautelar ou Homologação Adotadas Singularmente - DECISÃO MONOCRÁTICA N. 62/2023 -DOE/TCM de 18/5/2023 - Portaria n. 114 de 08/10/2019

- APOSENTADORIA de Jose Antonio Costa

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 31/05/2023.

HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO

Subsecretária

Protocolo: 39639









DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

NOTIFICAÇÃO

CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE PESSOA

NOTIFICAÇÃO

Nº 43/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130134-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 132/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 31 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 44/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202131993-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Alan** de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo

de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 148/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 31 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 45/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202132042-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Alan** de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 142/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 29 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 46/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130189-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo









de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 133/2023-NAP/TCM+

PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 29 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 47/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130357-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Alan** de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira, exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 139/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Belém, 29 de maio de 2023.

Nº 48/2023/CONS. SUBST. ALEXANDRE CUNHA/TCMPA (Processo nº 202130191-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Sr. **Alan de Figueiredo Uchoa.**

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 75, I, e 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA). Notifico, com fundamento no art. 654, §2º, do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Sr. Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Altamira,

exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 134/2023-NAP/TCMPA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. Belém, 29 de maio de 2023.

JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

SERVIÇOS AUXILIARES – SA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0481/2023 DE 18/05/2023 Nome: FABIANA SABINO CEBOLAO QUEIROZ

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Núcleo de Atos de Pessoal - NAP deste Tribunal, a contar de 15 de maio de 2023.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0516/2023 DE 24/05/2023 Nome: BEATRIZ ANDRADE BASTOS TELES CECCHINI

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, no Gabinete do Conselheiro Lucio Dutra Vale, a contar de 17 de maio de

2023.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 39634

DIÁRIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0486/2023 DE 19/05/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo nº PA202314607 de 17/05/2023.









RESOLVE:

1. Autorizar a servidora abaixo, para participar de Reunião do Comitê de Saúde, que ocorrerá na Sede do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, na cidade relacionada abaixo, concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Município	Período	Diárias
Silvia Miralha de Araujo Ribeiro	Auditor de Controle Externo	500000792	BRASÍLIA-DF	24/05 a 26/05/2023	02 e ½ (duas e meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0489 DE 19/05/2023

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 0164/2023 c/c o art. 145. §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994:

CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202314590, de 15/05/2023;

RESOLVE:

Designar a servidora **ELISA DO SOCORRO MELO RESQUE,** matrícula nº 500000363, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.E/14, para participar do debate das "Boas Práticas para Gestão dos Contratos das Organizações Sociais", a realizar-se na cidade de São Paulo/SP, no período de 21 a 24 de maio de 2023, concedendo-lhe 3 e 1/2 (três e meia) diárias e passagens aéreas.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 39635

SUPRIMENTO DE FUNDO

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0492/2023, DE 19/05/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

CONSIDERANDO o Processo PA nº 202314606 de 17/05/2023;

RESOLVE:

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS ao servidor SERGIO ROBERTO BACURY DE LIRA, matrícula nº 500000942, ASSESSOR ESPECIAL II - TCM.CPC.201- 3., lotado no Gabinete do Conselheiro Cezar Colares, no valor total de R\$ 3.000,00 (três reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30 e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para passagens e despesas com locomoção - na rubrica 3390.33, para suprir as necessidades durante a realização do Projeto de Fortalecimento da Educação dos Municípios do Pará - Etapa Marajó, com aplicação no período de 10 (dez) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 39636

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0482/2023 DE 18/05/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **AUGUSTO SERGIO FLORENCIO CARDOSO**, matrícula nº 500000982, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - TCM.CPC.201-2, a contar de 17 de maio de 2023.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 39633









ADMISSÃO DE SERVIDOR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP

PORTARIA Nº 0515/2023 DE 24/05/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

RESOLVE:

Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94. BEATRIZ ANDRADE BASTOS TELES **CECCHINI**, matrícula nº 500001022, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL I - TCM.CPC.201-2, a contar de 17 de maio de 2023.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 39632

TERMO ADITIVO A CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: Primeiro

CONTRATO №: 030/2022-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa IVNA MESSIAS DE

FREITAS FISIOTERAPIA INTEGRADA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº

030/2022, por mais 12 (doze) meses,

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: a contar da data de 01/06/2023 a 31/05/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8743 Fonte: 0101. Elemento de despesa: 339037.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e conforme cláusula quarta do contrato, processada sob o nº PA202314343.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DO CONTRATADO:** nº 28.705.881/0001-65. ENDEREÇO DA CONTRATADA: Travessa Mariz e Barros nº

2193, Belém - PA, CEP: 66.080-471.

Protocolo: 39637



